



**MENAC**

**Relatório Intercalar de Verificação do PCN**

**(Mês de Outubro)**

**Alínea a) do n.º 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-**

**E/2021, de 09 de dezembro**

**Relatório Intercalar**





# RELATÓRIO INTERCALAR DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS




Outubro de 2025

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]*

## Índice

1. Do enquadramento conceptual e legal .....	2
2. Da implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e seu impacto na atividade municipal .....	3
3. Metodologia subjacente à avaliação intercalar .....	4
3.1. Da identificação e cálculo dos riscos .....	4
3.2. Da recolha de contributos para a elaboração do relatório intercalar .....	5
4. Da Identificação e implementação das medidas adequadas ao tratamento dos riscos .....	6
5. Plano de Formação .....	7
6. Conclusão .....	7
7. Recomendações .....	8
8. Aprovação e Divulgação .....	8



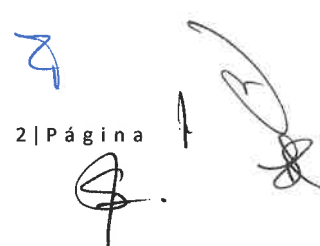
## 1. Do enquadramento conceptual e legal

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Câmara Municipal de Mesão Frio (CMMF) implementou um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que inclui um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), um Código de Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias, com o objetivo de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, cometidos contra ou através da entidade, aprovadas por deliberações do órgão executivo de 05 de fevereiro e despacho do Presidente da Câmara de 12 de fevereiro, ratificado na reunião de 19 de fevereiro.

O Plano, enquanto instrumento de gestão de risco, identifica eventuais situações de risco decorrentes da competência e atividade de cada unidade orgânica, associando um mecanismo de controlo que vise mitigar o risco e as suas ulteriores consequências e efetivamente, a identificação dos riscos.

No âmbito do PPRCIC, a sua execução está sujeita a avaliações periódicas que devem ser efetuadas, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, através da elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo e, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.







Os Relatórios de Avaliação Intercalar da aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), pretendem validar e monitorizar a aplicação do Sistema de Controlo do Programa de Cumprimento Normativo, identificar situações de risco máximo, e correspondentes controlos aplicados, bem como planear futuras ações para a manutenção e aprimoramento do Programa de Cumprimento Normativo.



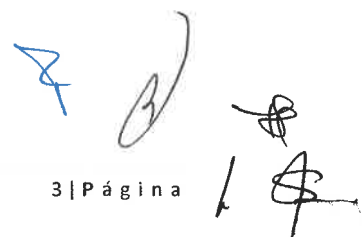
## **2. Da implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e seu impacto na atividade municipal**

O Município reconhece que a corrupção, a fraude e a discriminação são realidades que minam, designadamente, a efetiva igualdade de oportunidades, a justiça social e as finanças públicas. Existe, portanto, independentemente da necessidade da criação do PPRCIC, por imperativo legal, vontade dos eleitos, trabalhadores e restantes interessados em dotar a autarquia de ferramentas de governança que permitam responder aos inúmeros desafios decorrentes da sua missão e atribuições, a exercer as suas competências de forma ética e legal, envolvendo todas as unidades orgânicas na identificação das principais áreas de risco de corrupção, das situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como no desenho das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência.

No PPRCIC do Município de Mesão Frio constam:

-  As áreas de atividade do Município sinalizadas com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
-  A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
-  O elenco das medidas preventivas e mitigatórias que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
-  As medidas de prevenção prioritárias e mais detalhadas para as situações de risco elevado ou máximo; bem como a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRCIC, que, no caso do Município é também o responsável pelo cumprimento normativo;
-  No PPRCIC estão identificados os riscos inerentes a cada unidade orgânica, bem como a probabilidade (PO) e o impacto de ocorrência (IC).
-  Está também definido o método de calculo do grau de risco, bem como, identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

O âmbito do PPRCIC do Município de Mesão Frio, abrange todas as áreas de atividade do Município, respetivas DM/UO e trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços.



### 3. Metodologia subjacente à avaliação intercalar

#### 3.1. Da identificação e cálculo dos riscos

A CMMF, procede à elaboração do relatório de avaliação intercalar, relativamente aos riscos de corrupção e infrações conexas identificados no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRICIC), em vigor com um nível de risco elevado, bem como o grau de implementação das medidas de mitigação aprovadas, tendo por base a Matriz de Riscos.

Importa referir que, no âmbito da classificação dos riscos de grau elevado, a sua avaliação teve em consideração duas variáveis: a probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco e a gravidade da consequência (impacto) estimada das infrações que podem suscitar, estabelecendo-se os seguintes critérios de classificação do risco:

Critérios de Classificação	Baixa	Média	Alta
Probabilidade de ocorrência (PO)	Possibilidade de ocorrência em situações excecionais, mas com hipótese de evitar o risco com controlo já existente para o prevenir.	Possibilidade de ocorrência em algum momento, mas com hipótese de evitar o risco através de decisões adicionais.	Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de evitar o risco mesmo com decisões e ações adicionais.

Critérios de Classificação	Baixa	Média	Alta
Gravidade da consequência (GC)	A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos, não sendo as eventuais infrações praticadas suscetíveis de causar danos financeiros ou relevantes na imagem e operacionalidade do Município.	A situação de risco em causa pode comportar prejuízos financeiros e perturbar o normal funcionamento do Município, causando impacto moderado sobre a visibilidade e credibilidade da organização.	A situação de risco identificada pode provocar prejuízos financeiros significativos e a violação grave de princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do Município e do próprio Estado.

Após a análise e classificação dos riscos pelas divisões municipais e unidades orgânicas, é realizada a avaliação do risco, mediante identificação e análise dos fatores que podem afetar o desempenho de cada atividade, classificando-o quanto à probabilidade de ocorrência conjugada com a gravidade da consequência. Da conjugação das referidas variáveis resulta a seguinte matriz de graduação de riscos:

PO \ GC	Alta	Média	Baixa
Alta	Muito Elevado	Elevado	Médio
Média	Elevado	Médio	Baixo

Baixa	Médio	Alto	Muito Baixo
-------	-------	------	-------------

Atento à metodologia apresentada e tal como consta da Tabela Anexo I ao PPRIC foram identificados 104 Riscos “Elevados” e 24 Riscos “Muito Elevados”, distribuídos por duas divisões municipais e sete unidades orgânicas.

### 3.2. Da recolha de contributos para a elaboração do relatório intercalar

De acordo com o disposto na Orientação n.º 1/2024 do MENAC (Mecanismo Nacional Anticorrupção) e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro foi designado como Responsável do Cumprimento Normativo o Presidente da Câmara Municipal.

Socorrendo-nos da mesma orientação técnica, as funções do RCN, ainda que não estejam discriminadas na lei, não têm, no entanto, de ser exercidas por uma única pessoa, podendo ser alocadas a uma equipa, mas deverá ser tido em conta que terá sempre de existir um interlocutor específico – RCN - quer junto dos trabalhadores da entidade, quer para efeitos externos, nomeadamente junto das autoridades competentes.

Decorrente do exposto e por forma a permitir a compilação dos dados a reportar nos relatórios a submeter nos meses de abril e outubro na Plataforma RGPC do MENAC, foi designado uma equipa de acompanhamento, constituído por trabalhadores da autarquia.

A estes trabalhadores foi incumbida a função de no momento temporal indicado(até 30 de setembro) efetuarem o reporte dos dados relativamente a situações identificadas de risco elevado e muito elevado, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Em resposta à solicitação efetuada junto da equipa de acompanhamento do RCN, não se obteve, a identificação de ocorrência de quaisquer riscos elevados ou muito elevados nas diversas DM/UO, não havendo referência ao grau de maturidade da implementação das medidas de mitigação, apenas sendo referido, a inexistência de motivação para a sua alteração.

#### **4. Da Identificação e implementação das medidas adequadas ao tratamento dos riscos**

Tendo em conta os riscos apurados, foram identificadas quais as medidas a praticar para que estes não venham a ocorrer, ou não sendo possível evitá-los que os mesmos sejam minimizados. Efetivamente, a avaliação do risco tem como finalidade apoiar a tomada de decisões, com base nos resultados da análise de risco e definir opções de tratamento do risco.

O presente Relatório radica na identificação de potenciais situações de risco decorrentes das competências e atividades significativas de cada unidade orgânica, tal como previstas no PPRCIC, e cuja graduação do risco decorreu da determinação da probabilidade de ocorrência e gravidade da consequência.

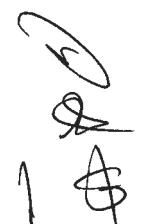
A Câmara Municipal de Mesão Frio, tem vindo a implementar um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que contém um conjunto de instrumentos de governança e de mecanismos de gestão que visam a mitigação dos riscos de corrupção e de infrações conexas de uma forma panorâmica para todas as Unidades Orgânicas e demais serviços da Autarquia.

Considerando que a data da aprovação do novo PPRCIC (05 de fevereiro de 2025) dista escassos meses (8 meses) da data da elaboração deste relatório intercalar, pouco há a relatar no que concerne à temática essencial do relatório.

No entanto, importa referir que após o decurso do primeiro trimestre de implementação do novo PPRCIC o mesmo foi avaliado, designadamente, através da análise das respostas remetidas pela equipa de acompanhamento do Responsável pelo Cumprimento do Normativo possibilitando a avaliação crítica da fase de implementação dos mecanismos de controlo e da sinalização das áreas/ atividades como merecedoras de maior atenção e a definição da gestão dos seus riscos.






Com efeito, o acompanhamento e monitorização do PPRCIC é um processo estruturado e dinâmico que está sujeito a revisões periódicas, validações e atualizações legais, podendo ser alterado sempre que surjam riscos elevados que importe prevenir.

Termos em que se remete uma mais profícua análise da implementação e impacto das medidas de mitigação aprovadas em anexo ao PPRCIC, para o momento de elaboração do relatório anual (abril).



## 5. Plano de Formação

Pela necessidade da criação de uma barreira ética, consubstanciada pela tomada de consciência de todos os colaboradores, demais profissionais e titulares de cargos-chave sobre o tema da corrupção, foi aprovado um PLANO DE FORMAÇÃO RGPC/RGPDJ que tem como objetivos:

-  sensibilizar os destinatários relativamente aos riscos de corrupção e infrações conexas;
-  inculcar boas práticas e valores ético profissionais;
-  congregar a estrutura organizativa em torno de uma base de conhecimento comum;
-  promover a atuação baseada na ética profissional e transparência observando os valores e princípios e que inspire altos níveis de confiança junto de todos os envolvidos e demais cidadãos;
-  Dotar os eleitos, dirigentes e trabalhadores e demais colaboradores de um conhecimento com uma assinalável densidade, adequada às necessidades e riscos em matéria de corrupção e infrações conexas de cada cargo e funções desempenhadas na estrutura orgânica do Município.

Em face do grau de maturidade de execução e implementação do PPRCIC e pese embora a cronologia do plano de formação aprovada, prevê-se que a execução do plano de formação atinja a plenitude da sua concretização no decorrer do ano de 2026.

## 6. Conclusão

Assim, considerando que o novo PPRCIC foi aprovado em 05 de fevereiro de 2025, ainda não se verificou qualquer facto relevante de reporte em sede deste relatório intercalar no que concerne às situações identificadas no PPRCIC como risco elevado e, conseqüentemente, fica nesta fase de implementação também prejudicada a avaliação da bondade das ações propostas com vista a mitigação dos riscos identificados como elevados.

De referir ainda que as medidas mitigatórias preconizadas no PPRCIC aplicadas às situações graduadas com risco máximo ou elevado têm sido objeto de atenção prioritária e estão todas em processo de implementação.

Neste sentido, em abril de 2026, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, será alvo de um relatório anual, avaliando o impacto dos riscos no Município e nas DM/UO individualmente consideradas, relativamente à aplicabilidade das medidas de controlo, à pertinência dos riscos Muito Fraco e Fraco, e considerar novos riscos e as respetivas medidas com maior incidência nos riscos associados a atos de Corrupção e infrações conexas.

É assim, imperioso que a gestão de riscos de corrupção e infrações conexas do Município de Mesão Frio seja alicerçada numa abordagem positiva, organizada e eficiente, cujo objetivo principal seja a promoção da confiança pública, centrando o foco de atenção prioritária nas situações graduadas com o risco de “Elevado” e “Muito Elevado”.

Conclui-se, assim, que à data, inexistem factos a reportar suscetíveis de consubstanciar a concretização dos já identificados riscos de corrupção ou de infrações conexas.

## **7. Recomendações**

Atendendo aos resultados apresentados no presente relatório de avaliação intercalar, crê-se que será vantajoso:

- a) Dar prioridade à implementação das medidas de nível de risco considerado “muito elevado” com a indicação das metas a cumprir em termos de prazos, cujo comprometimento deve ser assumido por todos os responsáveis;
- b) Reforçar a sensibilização e a formação em matéria de transparência, ética e integridade, mormente gestão de conflito de interesses do sector público, dos trabalhadores dirigentes e dos eleitos locais.
- c) Para além dos responsáveis pela Gestão do Risco, é essencial envolver todos os colaboradores no cumprimento das medidas de mitigação contribuindo para uma abordagem mais abrangente e eficaz de modo a fortalecer a cultura organizacional.
- d) Identificar e apresentar novos indicadores de ponderação que permitam avaliar a probabilidade de ocorrência e o nível de impacto que os vários riscos representam em cada unidade orgânica.

## **8. Aprovação e Divulgação**

O presente documento, sob proposta do Presidente da Câmara, será objeto de deliberação da Câmara Municipal de Mesão Frio com posterior informação à Assembleia Municipal, devendo, no prazo de 10 dias após cumpridos os referidos trâmites, ser enviado, para conhecimento, ao Mecanismo Nacional de Anticorrupção (MENAC), à Inspeção Geral de Finanças (IGF) e à Direção Geral das Autarquias Locais, com a correspondente divulgação na página oficial do Município.

Edifício dos Paços do Concelho, 30 de outubro de 2025,

O Responsável pelo Cumprimento do Normativo,



(Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva)



9 | P á g i n a



**MENAC**

## **Relatório Intercalar de Verificação do PCN**

**(Mês de Outubro)**

**Alínea a) do n.º 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-  
E/2021, de 09 de dezembro**

**Proposta**





Proposta

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO  
CAMARA MUNICIPAL

**RELATÓRIO INTERCALAR DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE  
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

**= Outubro de 2025 =**

O artigo 6º, n.º 4º, alínea a) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, publicado como anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê a elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas de risco elevado ou máximo.

No caso dos Municípios, este relatório deve ser enviado ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, aos serviços de inspeção da respetiva área e aos Membros do Governo responsáveis pela tutela das autarquias.

Presentes os imperativos legais supramencionados, procedeu-se à elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar (ano 2025), enumerando-se os riscos de nível elevado e máximo identificados e distribuídos pelas Divisões Municipais/unidades Orgânicas, bem assim o grau de maturidade de implementação do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas e das respetivas medidas de mitigação.

Neste pressuposto, tenho honra de propor a esta Câmara Municipal, **aprove o presente relatório o Relatório de Avaliação Intercalar (ano 2025), no âmbito do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.**

Da aprovação do presente Relatório deve ser dado conhecimento, ao Mecanismo Nacional de Anticorrupção (MENAC), à Inspeção Geral de Finanças (IGF) e à Direção Geral das Autarquias Locais, com a correspondente divulgação na página oficial do Município, nos termos do disposto do n.º 6 do mesmo artigo e disposição legal.

**Paços do Município de Mesão Frio, 30 de outubro de 2025**

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva)

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	
Deliberações	Expediente
Data <u>6 / 11 / 2025</u>	Of. ____ / ____ P.º ____
L.º <u>63</u> Fl. <u>90v</u> It. <u>6-13</u>	Of. ____ / ____ P.º ____
Data ____ / ____ / ____	Of. ____ / ____ P.º ____
L.º ____ Fl. ____ It. ____	Of. ____ / ____ P.º ____



**MENAC**

**Relatório Intercalar de Verificação do PCN**

**(Mês de Outubro)**

**Alínea a) do n.º 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-**

**E/2021, de 09 de dezembro**

**Deliberação da Câmara Municipal**



---

**ATA N.º 21/2025**

**PRIMEIRA REUNIÃO DE FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO, SAÍDA DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 12 DE OUTUBRO DE 2025:**

No dia seis de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião de funcionamento do Executivo Municipal, instalado no passado dia 02 de novembro na sequência das eleições autárquicas do dia 12 de outubro de 2025. ---  
Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dez horas e cinco minutos, Manuel Fernando Mesquita Correia, (P.S.), Sandra Cristina Barbosa Ferreira (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (PPD/PSD), vereadores. ----

**6. DIVERSOS:**

**13. Relatório Intercalar de Verificação do Programa de Cumprimento Normativo (Mês de outubro)**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O artigo 6.º, n.º 4.º, alínea a) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, publicado como anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê a elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas de risco elevado ou máximo.

No caso dos Municípios, este relatório deve ser enviado ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, aos serviços de inspeção da respetiva área e aos Membros do Governo responsáveis pela tutela das autarquias.

Presentes os imperativos legais supramencionados, procedeu-se à elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar (ano 2025), enumerando-se os riscos de nível elevado e máximo identificados e distribuídos pelas Divisões Municipais/unidades Orgânicas, bem assim o grau de maturidade de implementação do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas e das respetivas medidas de mitigação.

Neste pressuposto, tenho honra de propor a esta Câmara Municipal, **aprove o presente relatório o Relatório de Avaliação Intercalar (ano 2025), no âmbito do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.**

Da aprovação do presente Relatório deve ser dado conhecimento, ao Mecanismo Nacional de Anticorrupção (MENAC), à Inspeção Geral de Finanças (IGF) e à Direção

Geral das Autarquias Locais, com a correspondente divulgação na página oficial do Município, nos termos do disposto do n.º 6 do mesmo artigo e disposição legal.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Quando da aprovação do Código de Conduta do Município de Mesão Frio e do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, deliberado em Fevereiro último, desde logo apresentámos algumas questões e suscitámos algumas dúvidas.

Em Abril deste ano, quando da aprovação da Conta de Gerência/Relatório de Gestão de 2024, suscitámos também algumas questões que diretamente se relacionam, nomeadamente com alguns dos artigos do CC e PPRCIC, concretamente o 8º, conflitos de interesses, artigo 9º, suprimimento de conflitos de interesses, artigo 11º, acumulação de funções.

Nesta mesma reunião, já está evidenciada a razoabilidade desta chamada de atenção, porquanto já discutimos um ponto onde manifestamente a questão de interesses em conflito se verifica. Na conta de gerência constatámos evidências de inconformidades grosseiras na acumulação de funções, ou porque se percebia que as autorizações não se coadunavam com as funções externas que se sabe e podia comprovar que eram de facto desempenhadas, ou porque notoriamente havia funções desempenhadas em acumulação que nem sequer tinham sido alvo de pedidos de autorização, como facilmente se pode comprovar até porque se efetivam em entidades públicas ou que se relacionam direta e concretamente com esta autarquia.”-----

É extrato da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Mesão Frio, realizada no dia 06 de novembro de 2025, na parte respeitante a “*Relatório Intercalar de Verificação do Programa de Cumprimento Normativo (Mês de outubro)*”, a qual foi aprovada, por unanimidade, na respetiva reunião, o que certifico.-----

Mesão Frio e Divisão Municipal Administrativa e Financeira, 07 de novembro de 2025.

A Secretária da reunião,

